

# DEPOIMENTO ESPECIAL





# **DEPOIMENTO ESPECIAL**

Salvador – 2019



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA**

**Presidente**

Desembargador Gesivaldo Nascimento Britto

**1º Vice-Presidente**

Desembargador Augusto de Lima Bispo

**2º Vice-Presidente**

Desembargadora Maria da Graça Osório Pimentel Leal

**Corregedora - Geral**

Desembargadora Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos

**Corregedor das Comarcas do Interior**

Desembargador Emílio Salomão Pinto Resedá

**Coordenadoria da Infância e da Juventude**

Desembargadora Soraya Moradillo Pinto

**Representante da Capital**

Juiz Walter Ribeiro Costa Junior

**Representante no Interior**

Juíza Elke Figueiredo Schuster Gordilho



## **EQUIPE TÉCNICA DA CIJ**

Ana Paula Teles Américo de Britto  
**Psicóloga**

Aionah Brasil Damásio de Oliveira  
**Assistente Social**

Indiamara Rodrigues Sales  
**Assistente Jurídico**

Marcel Cadidé Mariano  
**Assistente Jurídico**

Sandra Raquel Figueiredo Gonzaga de Lucena  
**Assistente Social**

Camila Santana Viana  
**Estagiária de Direito**

Warley de Carvalho Monteiro  
**Estagiário de Psicologia**

Andreza Trindade Duarte  
**Estagiária Ensino Médio**



# SUMÁRIO

Apresentação .....	11
Recomendação Nº 33 .....	13
Lei nº 13.431/2017 – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência .....	15
Resolução Nº 12 .....	27
1 - Entendendo o Desenvolvimento Infantojuvenil .....	34
1.1 - Primeira Infância .....	35
1.2 - Pré-adolescência / Adolescência .....	45
2 - Consequências da violência na subjetividade de crianças e adolescentes .....	47
3 - Relação afetiva com o abusador .....	48
4 - Verdade e Mentira durante a Infância e Adolescência .....	49
5 - Falsas Memórias .....	50
5.1 Depoimento Especial: uma mudança de postura .....	51
5.2 - O Facilitador .....	53
5.3 - Metodologia do Depoimento Especial .....	54



## **APRESENTAÇÃO**

Contemplando a Resolução nº12, de 22 de Agosto de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que visa a existência e criação de serviços especializados na escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais e a Lei 13.431, que legitima a garantia de direitos destas crianças e adolescentes, instituindo a Escuta Especializada e o Depoimento Especial, a Coordenadoria da Infância e Juventude apresenta, neste caderno, uma pequena orientação sobre o desenvolvimento infanto juvenil e a metodologia do Depoimento Especial.

Percebemos o entendimento deste tema como enriquecedor e necessário para a nova postura do setor jurídico frente a este novo paradigma.

**Desembargadora Soraya Moradillo**



## Recomendação Nº 33 de 23/11/2010

Ementa: Recomenda aos Tribunais ,a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Depoimento Especial.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 227, impõe aos Poderes Públicos o dever de assegurar os direitos da criança e do adolescente com prioridade absoluta sobre os demais;

**CONSIDERANDO** que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em seu artigo 12, assegura à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todo processo judicial que possa afetar seu interesse;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990), em seu artigo 28, § 1º e 100, parágrafo único, inciso XII, assegura à criança e ao adolescente o direito de terem sua opinião devidamente considerada e de serem previamente ouvidos por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se viabilizar a produção de provas testemunhais de maior confiabilidade e qualidade nas ações penais, bem como de identificar os casos de síndrome da alienação parental e outras questões de complexa apuração nos processos inerentes à dinâmica familiar, especialmente no âmbito forense;

**CONSIDERANDO** que ao mesmo tempo em que se faz necessária a busca da verdade e a responsabilização do agressor – deve o sistema de justiça preservar a criança e o adolescente, quer tenha sido vítima ou testemunha da violência, dada a natural dificuldade para expressar de forma clara os fatos ocorridos;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça em sua 116ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de novembro de 2010, no julgamento do ATO no 00006060-67.2010.2.00.0000,

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** aos tribunais:

I – a implantação de sistema de depoimento videogravado para as crianças e os adolescentes, o qual deverá ser realizado em ambiente separado da sala de audiências, com a participação de profissional especializado para atuar nessa prática;

a) os sistemas de videogravação deverão preferencialmente ser assegurados com a instalação de equipamentos eletrônicos, tela de imagem, painel remoto de controle, mesa de gravação em CD e DVD para registro de áudio e imagem, cabeamento, controle manual para zoom, ar-condicionado para manutenção dos equipamentos eletrônicos e apoio técnico qualificado para uso dos equipamentos tecnológicos instalados nas salas de audiência e de depoimento especial;

b) o ambiente deverá ser adequado ao depoimento da criança e do adolescente assegurando-lhes segurança, privacidade, conforto e condições de acolhimento.

II – os participantes de escuta judicial deverão ser especificamente capacitados para o emprego da técnica do depoimento especial, usando os princípios básicos da entrevista cognitiva.

III – o acolhimento deve contemplar o esclarecimento à criança ou adolescente a respeito do motivo e efeito de sua participação no depoimento especial, com ênfase à sua condição de sujeito em desenvolvimento e do consequente direito de proteção, preferencialmente com o emprego de cartilha previamente preparada para esta finalidade.

IV – os serviços técnicos do sistema de justiça devem estar aptos a promover o apoio, orientação e encaminhamento de assistência à saúde física e emocional da vítima ou testemunha e seus familiares, quando necessários, durante e após o procedimento judicial.

V – devem ser tomadas medidas de controle de tramitação processual que promovam a garantia do princípio da atualidade, garantindo a diminuição do tempo entre o conhecimento do fato investigado e a audiência de depoimento especial.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta recomendação aos Tribunais de Justiça dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios.

**Ministro Cezar Peluso**  
Presidente

## **Lei Nº 13.431, de 4 de Abril de 2017**

Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução no 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

Art. 20 A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

Art. 30 Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, às quais o Estado, a família e a sociedade devem assegurar a fruição dos direitos fundamentais com absoluta prioridade.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei é facultativa para as vítimas e testemunhas de violência entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, conforme disposto no parágrafo

único do art. 20 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 40 Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial.

§ 2º Os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

§ 3º Na hipótese de revelação espontânea da violência, a criança e o adolescente serão chamados a confirmar os fatos na forma especificada no § 1º deste artigo, salvo em caso de intervenções de saúde.

§ 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

## **TÍTULO II**

### **DOS DIREITOS E GARANTIAS**

Art. 5º A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a:

I - receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - receber tratamento digno e abrangente;

III - ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

IV - ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de

classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

V - receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

VI - ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

VII - receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo;

VIII - ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

IX - ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;

X - ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

XI - ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

XII - ser reparado quando seus direitos forem violados;

XIII - conviver em família e em comunidade;

XIV - ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal;

XV - prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português.

Parágrafo único. O planejamento referido no inciso VIII, no caso de depoimento especial, será realizado entre os profissionais especializados e o juízo.

Art. 6º A criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência têm direito a

pleitear, por meio de seu representante legal, medidas protetivas contra o autor da violência.

Parágrafo único. Os casos omissos nesta Lei serão interpretados à luz do disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e em normas conexas.

### **TÍTULO III**

#### **DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL**

Art. 7o Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 8o Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 9o A criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

Art. 10. A escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 11. O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado.

§ 1o O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova:

I - quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos;

II - em caso de violência sexual.

§ 2o Não será admitida a tomada de novo depoimento especial, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal.

Art. 12. O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento:

I - os profissionais especializados esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais;

II - é assegurada à criança ou ao adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos;

III - no curso do processo judicial, o depoimento especial será transmitido em tempo real para a sala de audiência, preservado o sigilo;

IV - findo o procedimento previsto no inciso II deste artigo, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco;

V - o profissional especializado poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente;

VI - o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo.

§ 1o À vítima ou testemunha de violência é garantido o direito de prestar depoimento diretamente ao juiz, se assim o entender.

§ 2o O juiz tomará todas as medidas apropriadas para a preservação da intimidade e da privacidade da vítima ou testemunha.

§ 3o O profissional especializado comunicará ao juiz se verificar que a presença, na sala de audiência, do autor da violência pode prejudicar o depoimento especial ou colocar o depoente em situação de risco, caso em que, fazendo constar em termo, será autorizado o afastamento do imputado.

§ 4o Nas hipóteses em que houver risco à vida ou à integridade física da vítima ou testemunha, o juiz tomará as medidas de proteção cabíveis, inclusive a restrição do disposto nos incisos III e VI deste artigo.

§ 5o As condições de preservação e de segurança da mídia relativa ao depoimento da criança ou do adolescente serão objeto de regulamentação, de forma a garantir o direito à intimidade e à privacidade da vítima ou testemunha.

§ 6o O depoimento especial tramitará em segredo de justiça.

## TÍTULO IV

### DA INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão promover, periodicamente, campanhas de conscientização da sociedade, promovendo a identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional.

Art. 14. As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

§ 1o As ações de que trata o caput observarão as seguintes diretrizes:

I - abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;

II - capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais;

III - estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento;

IV - planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias;

V - celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a revelação da violência;

VI - priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva;

VII - mínima intervenção dos profissionais envolvidos; e

VIII - monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento.

§ 2o Nos casos de violência sexual, cabe ao responsável da rede de proteção garantir a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção probatória, preservada a confidencialidade.

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar serviços de atendimento, de ouvidoria ou de resposta, pelos meios de comunicação disponíveis, integrados às redes de proteção, para receber denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As denúncias recebidas serão encaminhadas:

I - à autoridade policial do local dos fatos, para apuração;

II - ao conselho tutelar, para aplicação de medidas de proteção; e

III - ao Ministério Público, nos casos que forem de sua atribuição específica.

Art. 16. O poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas.

Parágrafo único. Os programas, serviços ou equipamentos públicos poderão contar com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros possíveis de integração, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SAÚDE**

Art. 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), serviços para atenção integral à criança e ao

adolescente em situação de violência, de forma a garantir o atendimento acolhedor. Art. 18. A coleta, guarda provisória e preservação de material com vestígios de violência serão realizadas pelo Instituto Médico Legal (IML) ou por serviço credenciado do sistema de saúde mais próximo, que entregará o material para perícia imediata, observado o disposto no art. 50 desta Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas), os seguintes procedimentos:

I - elaboração de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares;

II - atenção à vulnerabilidade indireta dos demais membros da família decorrente da situação de violência, e solicitação, quando necessário, aos órgãos competentes, de inclusão da vítima ou testemunha e de suas famílias nas políticas, programas e serviços existentes;

III - avaliação e atenção às situações de intimidação, ameaça, constrangimento ou discriminação decorrentes da vitimização, inclusive durante o trâmite do processo judicial, as quais deverão ser comunicadas imediatamente à autoridade judicial para tomada de providências; e

IV - representação ao Ministério Público, nos casos de falta de responsável legal com capacidade protetiva em razão da situação de violência, para colocação da criança ou do adolescente sob os cuidados da família extensa, de família substituta ou de serviço de acolhimento familiar ou, em sua falta, institucional.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 20. O poder público poderá criar delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência.

§ 1o Na elaboração de suas propostas orçamentárias, as unidades da Federação alocarão recursos para manutenção de equipes multidisciplinares destinadas a assessorar as delegacias especializadas.

§ 2o Até a criação do órgão previsto no caput deste artigo, a vítima será encaminhada prioritariamente a delegacia especializada em temas de direitos humanos.

§ 3o A tomada de depoimento especial da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência observará o disposto no art. 14 desta Lei.

Art. 21. Constatado que a criança ou o adolescente está em risco, a autoridade policial requisitará à autoridade judicial responsável, em qualquer momento dos procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos, as medidas de proteção pertinentes, entre as quais:

I - evitar o contato direto da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência com o suposto autor da violência;

II - solicitar o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou o adolescente;

III - requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência;

IV - solicitar aos órgãos socioassistenciais a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que têm direito;

V - requerer a inclusão da criança ou do adolescente em programa de proteção a vítimas ou testemunhas ameaçadas; e

VI - representar ao Ministério Público para que proponha ação cautelar de antecipação de prova, resguardados os pressupostos legais e as garantias previstas no art. 5o desta Lei, sempre que a demora possa causar prejuízo ao desenvolvimento da criança ou do adolescente.

Art. 22. Os órgãos policiais envolvidos envidarão esforços investigativos para que o depoimento especial não seja o único meio de prova para o julgamento do réu.

## **CAPÍTULO V**

### **DA JUSTIÇA**

Art. 23. Os órgãos responsáveis pela organização judiciária poderão criar juizados ou varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Até a implementação do disposto no caput deste artigo, o julgamento e a execução das causas decorrentes das práticas de violência ficarão, preferencialmente, a cargo dos juizados ou varas especializadas em violência doméstica e temas afins.

## **TÍTULO V**

### **DOS CRIMES**

Art. 24. Violar sigilo processual, permitindo que depoimento de criança ou adolescente seja assistido por pessoa estranha ao processo, sem autorização judicial e sem o consentimento do depoente ou de seu representante legal.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

## **TÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25. O art. 208 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 208. ....

.....

XI -de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência.

.....” (NR)

Art. 26. Cabe ao poder público, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da entrada em vigor desta Lei, emanar atos normativos necessários à sua efetividade.

Art. 27. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da entrada em vigor desta Lei, estabelecer normas sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, no âmbito das respectivas competências.

Art. 28. Revoga-se o art. 248 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 29. Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação oficial.

Brasília, 4 de abril de 2017; 196o da Independência e 129o da República.

MICHEL TEMER  
*Osmar Serraglio*

## Resolução Nº 12 de 22 de Agosto de 2018

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, de procedimento para dar cumprimento as disposições da Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, em que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em sessão plenária realizada aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano em curso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, com a implementação da Lei nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO que a criação e instalação de Varas constitui política de organização judiciária, e que, enquanto não houver varas especializadas em crimes contra criança e adolescente em todas as Comarcas do Estado, deve-se redirecionar as demandas, visando o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as atribuições da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos do Decreto Judiciário nº 0125/2010;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 08/2009 deste Tribunal de Justiça, que regulamenta a implementação do registro dos depoimentos pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual;

CONSIDERANDO a importância do depoimento especial, com a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em local apropriado e acolhedor, cumprindo os protocolos adequados;

CONSIDERANDO que o Depoimento Especial tem por finalidade promover a proteção integral às crianças e adolescentes, no ato de suas inquirições sobre a situação de violência, em processo judicial, precipuamente no sentido de se evitar a revitimização dos depoentes, e, conseqüentemente, a necessidade de produção antecipada de provas consideradas como urgentes e relevantes, observada a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, como previsto no inciso I, do Art. 156, do Código de Processo Penal, e no art. 11, da Lei 13.431/2017;

## RESOLVE

Art. 1º. Determinar que as varas especializadas dos crimes praticados contra criança e adolescente realizem a oitiva das vítimas de violência, nos termos do art.4º da 13.431/2017, por meio do depoimento especial.

Parágrafo Único. Nas comarcas em que não houver vara especializada dos crimes praticados contra criança e adolescente, será competente para o depoimento, o julgamento e a execução das causas decorrentes das práticas de violência as Varas Criminais Comuns.

Art. 2º.O procedimento de oitiva, em processos judiciais, de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, denominado Depoimento Especial, será realizado em local apropriado, que apresente um ambiente acolhedor e condições de segurança, privacidade e conforto necessários.

Art. 3º. Cada Comarca deverá possuir, ao menos, uma sala destinada ao depoimento especial, com ambiente lúdico e devidamente equipada com a aparelhagem que permita a gravação audiovisual.

Parágrafo Único. Os Juízos que não disponham da estrutura necessária para a realização do Depoimento Especial poderão utilizar aquela já instalada em outras Varas, desde que haja prévio agendamento da audiência junto à Unidade Judiciária respectiva.

Art. 4º. O objetivo do depoimento especial é garantir a proteção e a prevenção à violação dos direitos da criança e do adolescente, ao serem ouvidos em juízo, seja como vítima ou testemunha, em situação de violência.

Art. 5º. O depoimento especial, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, principalmente em caso de violência sexual, não se admitindo nova oitiva, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da vítima e de seu representante legal.

§1º. Recebida a medida cautelar de antecipação de prova, deverá o Magistrado designar, imediatamente, a audiência de depoimento especial, para ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo determinar a intimação da suposta Vítima, do Ministério Público e do Indiciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º. Caso não seja possível a realização da audiência dentro do prazo de 30(trinta) dias, o Magistrado deverá justificar fundamentadamente.

§3º. A suposta Vítima será intimada, na pessoa de seu representante legal, devendo ser esclarecida que será ouvida por meio de depoimento especial, entregando-lhe documento escrito com detalhes do procedimento a ser realizado.

§4º. O Indiciado ficará ciente de que deverá comparecer, acompanhado de seu advogado, cuja habilitação deverá ocorrer até 10 (dez) dias antes da data designada, e que assim não o fazendo ou caso não possua condições de constituir um advogado, ser-lhe-á designado um Defensor Público, para promover sua defesa, o qual será intimado com antecedência da audiência, ou ser-lhe-á nomeado advogado dativo.

Art. 6º. Deve ser utilizada técnica de Entrevista Investigativa, com o fim de reduzir os danos psicológicos de quem se escuta, além de obter provas testemunhais de maior qualidade e confiabilidade.

Art. 7º. O Depoimento Especial será realizado com o auxílio de um servidor do quadro efetivo do Tribunal de Justiça, seja técnico ou analista, com aptidão para o exercício da atividade, desde que devidamente capacitado, o qual passará a atuar como facilitador, sem prejuízo de suas funções.

§1º A capacitação do Facilitador, como também do Magistrado, para a realização do Depoimento Especial, deverá ser promovida, periodicamente, pelo Tribunal de Justiça.

§2º Poderão ser capacitadas outras pessoas sem vínculo com o Tribunal de Justiça, para funcionarem como facilitadores, por meio de convênio com a rede de apoio, ficando sob a supervisão de um servidor-facilitador do quadro efetivo, tudo sob a coordenação de um Magistrado.

Art. 8º. O Depoimento Especial deverá obedecer às seguintes etapas:

I – Planejamento e Preparação;

II – Acolhimento inicial da criança/adolescente e seu responsável;

III – Oitiva;

IV – Encerramento da oitiva.

§1º O planejamento e preparação consiste, inicialmente, em dar conhecimento à vítima ou à testemunha, do procedimento do depoimento especial, quando de sua intimação, e, em seguida, ao facilitador da demanda judicial, mediante acesso aos autos, com a obtenção das informações que entender pertinentes para a realização/

facilitação da oitiva, assim como a conferência do ambiente físico e dos equipamentos disponíveis para o procedimento.

§2º O facilitador deverá ter acesso ao conteúdo processual ou inquérito policial com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da audiência, para ter conhecimento dos fatos, com o fim de auxiliar o relato do depoente por meio de questionamentos não padronizados, considerando a especificidade de cada caso.

§3º No acolhimento inicial, o facilitador receberá a criança/adolescente e seu responsável no local de entrevista, com os equipamentos de áudio e vídeo desligados, esclarecendo-lhes os seus direitos e a natureza do ato processual que será realizado e o procedimento da colheita do depoimento, sempre levando em consideração a idade, o estágio de desenvolvimento e a capacidade cognitiva da criança/adolescente, sendo-lhe vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais.

§4º Procedidas as diligências preliminares, acionar-se-á o equipamento de gravação e transmissão, simultâneas e em tempo real, da entrevista à sala de audiência, na qual estarão presentes o Magistrado, membro do Ministério Público e da Defesa, que acompanharão a colheita do depoimento por meio de teleconferência. Nesse momento, o facilitador coletará informações do depoente, realizando sua qualificação e aguardará o relato sobre os fatos de forma livre, espontânea e sem delimitação de tempo, respeitando as condições específicas da criança/adolescente, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando-se de técnicas que possibilitem a elucidação dos fatos.

§5º Durante o relato livre, o depoente não deverá ser interrompido em sua narrativa, salvo comprovada necessidade. O entrevistador, por iniciativa própria, ou a pedido do juiz, interromperá o depoente com o devido cuidado de não induzir o relato da criança ou do adolescente.

§6º Concluído o procedimento previsto no parágrafo anterior, o Magistrado, após consultar o Ministério Público, a defesa e/ou os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de indagações complementares, as quais, se necessárias, deverão ser realizadas em bloco e intermediadas pelo facilitador, que as adequará ao universo infanto-juvenil.

§7º Esgotados os questionamentos, o entrevistador realizará o encerramento da oitiva, quando será desligado o sistema de áudio e vídeo, e o facilitador continuará o contato com o depoente e sua família e, inclusive, caso necessário, a partir das informações obtidas, poderá encaminhá-los à rede de atendimento para apoio à saúde física, mental e emocional.

§ 8º Caso o Magistrado verifique que a presença do autor da violência, na sala de audiência, possa prejudicar o depoimento especial ou colocar a criança ou adolescente em situação de risco, poderá, fazendo constar em termo, determinar o afastamento do imputado.

Art. 9º.O depoimento especial tramitará em segredo de justiça, devendo o Magistrado tomar todas as medidas apropriadas para a preservação da intimidade e da privacidade da vítima ou testemunha.

§ 1º. A declaração colhida será gravada em sistema eletrônico, por meio audiovisual e registrada em mídia eletrônica, devendo ser mantida 01 (uma) cópia em Cartório, consoante Resolução 08/2009, do Tribunal de Justiça deste Estado.

§ 2º. É defeso o fornecimento, às partes, de cópia do registro audiovisual, salvo se for apresentada a mídia eletrônica para a devida gravação, nos termos da Resolução 08/2009, do Tribunal de Justiça deste Estado.

§ 3º. É vedada a reprodução do áudio e da imagem do depoimento especial e sua utilização para outra finalidade que não judicial.

Art. 10º.Caberá à autoridade judicial responsável, em qualquer momento dos procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos, adotar as medidas de proteção pertinentes, conforme dispõe o art. 21, da Lei n º13.431/2017, dando ciência aos demais órgãos da rede de proteção.

Art. 11.Na hipótese de o Depoimento Especial se realizar com fins de produção antecipada de prova, o juiz poderá autorizar, desde que comprovada a absoluta indispensabilidade da medida, o envio de cópia da mídia eletrônica à autoridade policial, comprometendo-se esta, através de termo escrito, a resguardar o sigilo do seu conteúdo, para que integre os autos do inquérito policial.

Art.12.À Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia caberá a coordenação, apoio técnico e acompanhamento dos trabalhos referentes ao Depoimento Especial realizado nas Comarcas do Estado, e deverá promover reuniões com a rede de proteção para dar efetividade à medida cautelar de antecipação de prova, com o fim de evitar a exposição de criança e adolescente a situações constrangedoras e minimizar os danos secundários.

Art.13.As Secretarias de Administração e de Tecnologia da Informação e Modernização do Tribunal de Justiça deverão prestar suporte técnico necessário à implantação e manutenção das salas de depoimento especial.

Art.14.A Corregedoria Geral da Justiça e a Corregedoria das Comarcas do Interior poderão editar norma para complementar as determinações desta Resolução.

Art.15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 22 de agosto de 2018.  
Desembargador GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO  
Presidente

Des. AUGUSTO DE LIMA BISPO - 1º Vice-Presidente  
Desa. MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL - 2ª Vice-Presidente  
Desa. LISBETE CÉZAR SANTOS - Corregedora-Geral  
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ - Corregedor das Comarcas do Interior  
Desa. SÍLVIA Carneiro Santos ZARIF  
Desa. LÍCIA de Castro Laranjeira CARVALHO  
Desa. TELMA Laura Silva BRITTO  
Des. ESERVAL ROCHA  
Desa. IVETE CALDAS Silva Freitas Muniz  
Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA  
Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS  
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA  
Des. LOURIVAL Almeida TRINDADE  
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
Desa. HELOISA Pinto de Freitas Vieira GRADDI  
Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS  
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO  
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA  
Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO  
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA  
Desa. MÁRCIA BORGES FARIA  
Des. ALIOMAR SILVA BRITTO  
Des. JOÃO AUGUSTO Alves de Oliveira PINTO  
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL  
Des. LUIZ FERNANDO LIMA  
Des. OSVALDO de Almeida BOMFIM  
Desa. IVONE BESSA RAMOS  
Desa. ILONA MÁRCIA REIS  
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK

Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS  
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES FILGUEIRAS NUNES  
Desa. REGINA HELENA RAMOS REIS  
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPorer  
Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO  
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR  
Desa. SANDRA INÊS MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO  
Desa. LÍGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA  
Des. MÁRIO Augusto ALBIANI Alves JÚNIOR  
Des. IVANILTON SANTOS DA SILVA  
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO  
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA  
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO  
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO  
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO  
Desa. ARACY LIMA BORGES  
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI

## 1 - Entendendo o Desenvolvimento Infantojuvenil



Entender o desenvolvimento físico, intelectual, emocional e sexual da criança é de suma importância quando se trata da análise dos casos de abuso sexual na infância. Segundo Ippolito (2003), escutar a criança com base nesse conhecimento nos permite ter mais elementos sobre o fato, sobre os sentimentos que a criança manifesta, sobre seus medos e sobre suas omissões. Estes seriam aspectos norteadores para as medidas necessárias ao cuidado e ao apoio das quais a criança precisa.

É preciso compreender que a criança é um ser em desenvolvimento, onde mudanças físicas e psíquicas estão acontecendo a caminho da maturação. Ele é construído ativamente a partir da relação do indivíduo com o ambiente, sendo o resultado da interação de fatores internos - organismo - e externos - meio - do sujeito. Esta visão interacionista do desenvolvimento sublinha a importância do contexto sócio - histórico-cultural e experiências vividas para o caminhar deste desenvolvimento e formação da identidade.

Muitos teóricos defendem que os primeiros anos de vida são responsáveis pela formação da personalidade ou identidade do EU, Habermas, (1990). Assegura que a formação da identidade do EU se dá por mecanismos de aprendizagem que levarão à formação da consciência moral. Já Winnicott (1963) defende, que os cuidados recebidos na primeira infância são a base da capacidade de se tornar um indivíduo autônomo, não desenvolvendo uma personalidade dependente e até mesmo patológica. Destarte, a forma como foi vivida cada etapa do desenvolvimento, os cuidados que a criança recebeu, a compreensão da sua história pessoal, a ideia que ela formou de si e a visão do mundo falam sobre o futuro da sua saúde física e saúde mental. O que foi experienciado pela criança, tende a formar sua ideia de julgamento e conduta futura, e sua moral. Por isso a importância da necessidade de um olhar atento e cuidadoso nesta etapa da vida.

Existem alguns marcadores biológicos que tendem a indicar quais habilidades estarão propícias a se desenvolver a cada fase. Contudo, é importante frisar que, apesar destes indicadores comuns, sabemos que por serem únicas, cada criança se desenvolve de maneira singular, atingindo determinada capacidade no seu tempo, que pode ser um pouco mais cedo ou mais tarde do que o apontado pela ciência.

## 1.1 - Primeira Infância



### 0 A 1 ANO

#### Desenvolvimento físico

- Com o aumento do fortalecimento muscular e formação gradual do Sistema Nervoso, ao longo dos primeiros meses, os movimentos involuntários e bruscos vão dando lugar a movimentos mais controlados.
- Por volta dos 4 meses o bebê começa a ter maior sustentação da cabeça e em torno dos 6 meses, poderá ser capaz de sentar-se e utilizar os membros para se movimentar.
- Passa a conseguir segurar um objeto, ainda que sem habilidade.
- A visão do bebê se desenvolve desde o primeiro momento, distinguindo luz de sombra e melhorando cada vez mais o foco. A função auditiva também é ampliada, sendo capaz de reagir aos estímulos sonoros ao longo dos primeiros meses.
- A partir dos 8 meses, com os músculos, o equilíbrio corporal e sistema motor mais desenvolvido, começa a engatinhar, passando a dar os primeiros passos apoiando-se em algo.

- Com 10 meses, já é capaz de segurar de forma mais firme e estável nos objetos, conseguindo colocar pequenos pedaços de comida na boca e sem ajuda.

## **Desenvolvimento Intelectual**

- A aprendizagem ocorre através dos sentidos, principalmente através da boca, e os objetos funcionam como símbolos.
- Em torno dos 4 meses começa a imitar sons que ouve.
- Por volta dos 6 meses começa a demonstrar compreensão de algumas palavras, emitindo os sons com intenção, podendo até balbuciar algumas palavras.
- Ao longo dos primeiros meses ela passa a ter noção da permanência do objeto, percebendo que ele continua a existir mesmo não o enxergando em alguns momentos.
- Aumentam os balbucios e os sons inicialmente sem intenção como “mamá,”papa”, passam a adquirir significados. Nomeia objetos e os gestos acompanham as falas.
- Por volta dos 10 meses começa a apresentar a noção de causa e efeito, como perceber relação do objeto com a função. Ex: Sabe que o copo é para beber, bola pra chutar, etc.
- Melhora a capacidade de atenção e concentração.
- Poderá surgir a primeira palavra.

## **Desenvolvimento Social / Emocional**

- Apresentam-se mais sociáveis demonstrando mais interesse na interação com outros bebês.
- O choro é a sua principal forma de comunicação, podendo através dele comunicar o que está sentindo como: fome, sono e desconforto.
- Apresenta medo diante de pessoas estranhas, barulhos altos e movimentos abruptos.

- O interesse se centraliza quase que exclusivamente na figura materna, estabelecendo um forte laço afetivo com ela. Demonstra ansiedade quando é separado dela ou está na presença de estranhos.
- Por volta dos 8 meses ou no período do desmame, o bebê passa a desenvolver uma consciência maior de si próprio e de que ele e a mãe são pessoas diferentes. Aos poucos, com o desenvolvimento desta autoconsciência, começa a separar-se dela. Neste período pode acontecer da criança eleger objetos para apegar-se, o que o psicanalista Winnicott chama de objeto Transicional, que auxilia nesta etapa de transição e pode continuar até os 5 anos com a criança.
- Através dos brinquedos e atividades lúdicas adquire diversos modos de elaborar a construção da identidade e angústia de perda.



## 0 A 2 ANOS

### **Desenvolvimento Físico**

- O equilíbrio corporal e coordenação aumentam, começando a saltar, correr, pular...
- Apresenta a coordenação motora fina mais desenvolvida, rabiscando desenhos e utilizando a colher para alimentar-se.
- Começa gradualmente a controlar os esfíncteres.

### **Desenvolvimento Intelectual**

- Demonstra curiosidade, buscando desvendar o que está a sua volta, por vezes não aceitando ajuda nesta exploração.

- Maior desenvolvimento da memória e atenção, através da repetição das atividades.
- Compreende ordens simples, muitas vezes acompanhada de gestos.
- Começa a imitar alguns sons que estão a sua volta, utilizando tons de voz diferente para atribuir a diferentes significados.
- A princípio limita a emissão de 1 palavra de cada vez, passando aos poucos a combinar 2 palavras.
- Entre 1 ano e meio e 2 anos começa a brincar de faz de conta.

### **Desenvolvimento Social**

- Aprecia a interação com adultos familiares, imitando e copiando os comportamentos que observa.
- Apresenta maior autonomia, demonstrando satisfação por estar independente dos pais quando inserida num grupo de crianças. Por vezes, apesar da independência, necessita confirmar a presença e disponibilidade do cuidador para com ele.
- As brincadeiras com outras crianças são realizadas em paralelo e sem interação com elas.
- Com quase 2 anos possui maior consciência de si e sentimento em relação aos outros.
- Apresenta-se sensível ao ambiente emocional em que vive, mesmo sem nomear e entender, percebendo as emoções dos mais próximos.
- Começa a desenvolver a noção de confiança, pois sabe que precisa de alguém que cuide dela e atenda as suas necessidades.
- Desenvolve o sentimento de posse.
- Demonstra-se mais enérgica e disposta, porém pode apresentar alterações de humor.
- Necessita da aprovação e desaprovação dos adultos.



## 2 A 3 ANOS

### **Desenvolvimento Físico**

- O equilíbrio corporal e coordenação aumentam, começando a saltar, correr, pular...
- Apresenta a coordenação motora fina mais desenvolvida, rabiscando desenhos e utilizando a colher para alimentar-se.
- Começa gradualmente a controlar os esfíncteres.

### **Desenvolvimento Intelectual**

- Apresenta curiosidade em relação às coisas em geral, começa a fase dos “porquês”.
- Demonstra mais habilidades linguísticas, conseguindo fazer frases curtas e falar sobre determinado assunto.
- Com o maior desenvolvimento da consciência de si, passa a referir-se a si como “eu”.
- A memória e capacidade de concentração aumentam, sendo capaz, quando interromper uma atividade, de retomar a desenvolvê-la posteriormente.
- Começa a formar imagens mentais das coisas.
- Com a ajuda dos pais, começa a formar conceitos como: “dentro e fora”.
- Por volta dos 3 anos começa a agrupar os objetos de acordo com algumas características.

## Desenvolvimento Emocional

- Apresenta um leque emocional mais vasto, alterna entre sentir puro prazer em algo e raiva quando é frustrada. Começa a ter que aprender a lidar com seus sentimentos e a ajuda dos cuidadores para validar e falar sobre isto é importante.
- O aborrecimento e a birra é uma das formas de chamar atenção, muitas vezes ligados à frustração e incapacidade de se comunicar de forma eficaz.



## 3 A 4 ANOS

### Desenvolvimento Físico

- Exibe grande atividade motora, corre, salta, sobe nos móveis e escada. Demonstra o desejo de experimentar e continuar a exploração do mundo a sua volta.
- Começa a tentar vestir-se sozinho, executando de forma mais independente atividades que envolvam a sua higiene, ainda que com dificuldade.
- Já é capaz de comer sozinha com colher ou garfo.
- Passa a ter mais controle dos esfínteres já durante o dia.

### Desenvolvimento Intelectual

- Usa a imaginação, gostando de brincar de jogos de faz de conta.
- Sabe seu nome, sexo, idade.

- Entende muito do que ouve e seu discurso é compreensível para os adultos.
- Começa a ter noção de relações de CAUSA e EFEITO.
- Apresenta uma natureza curiosa e investigadora.

### **Desenvolvimento Social/ Emocional/ Moral**

- Demonstra-se suscetível aos sentimentos e emoções dos que o rodeiam.
- Apresenta dificuldade em cooperar e partilhar.
- Preocupa-se em agradar os que lhes são significativos, sendo dependente da aprovação e do afeto.
- Começa a aperceber-se das diferenças no comportamento entre homem e mulher.
- Começa a interessar-se mais pelos outros (menos autocentrados) e integra-se a atividades de grupo com outras crianças.
- Já demonstra ser capaz de separar-se da mãe durante curtos períodos de tempo.
- Começa a desenvolver certa independência e autoconfiança.
- Neste período pode manifestar MEDOS estranhos, como de animais e de escuro.
- Aparenta reconhecer seus próprios limites, pedido ajuda quando acha necessário para realizar algo.
- Imita os adultos.
- Começa a distinguir o CERTO do ERRADO.
- A opinião dos outros acerca de si ganha importância.
- Consegue controlar-se de forma mais eficaz, sendo menos suscetível aos impulsos e agressividade.
- Utiliza ameaças verbais extremas, “eu te mato”, “ficar de mal”, sem ter noção exata de suas implicações.



## 4 A 5 ANOS

### **Desenvolvimento Físico**

- Apresenta rápido desenvolvimento muscular e grande atividade motora, com maior controle dos movimentos.
- Já consegue escovar os dentes, pentear-se e vestir-se com pouca ajuda.

### **Desenvolvimento Intelectual**

- A criança aproxima-se novamente do adulto, imitando gestos e aprendendo sobre o mundo através deles.
- Apresenta mais desenvolvimento na fala com vocabulário maior e frases mais estruturadas. “Fala sem parar”.
- Compreende ordens com frases na negativa e conceitos como: “mais”, “menos”, “maior”, “dentro”, “debaixo”, “atrás”.
- Começa a apresentar curiosidades em relação ao mundo que o rodeia, entrando na fase das perguntas.
- Começa a compreender as diferenças entre a FANTASIA e a REALIDADE.

### **Desenvolvimento Social/ Emocional/ Moral**

- Gosta de brincar com outras crianças, escolhendo quem será mais próximo a ela.
- Com as atividades em grupo sendo desenvolvidas, vai aprendendo a partilhar, a

aceitar as regras e a respeitar a vez do outro.

- Os pesadelos são comuns nesta fase.
- Tem amigos imaginários e uma grande capacidade de fantasiar.
- Procura frequentemente testar o poder e os limites dos outros.
- Exibe muitos comportamentos desafiantes e opositores.
- Os seus estados emocionais alcançam os extremos, pode ir da ousadia à vergonha.
- Tem uma confiança crescente em si própria e no mundo.
- Tem maior consciência do CERTO e ERRADO, preocupando-se geralmente em fazer o que está certo; pode culpar os outros pelos seus erros (dificuldade em assumir a culpa pelos seus comportamentos).



## 5 A 6 ANOS

### **Desenvolvimento Físico**

- Tem maior autonomia e independência para executar as atividades diárias.
- É capaz de se vestir e despir sozinha, assegurando a sua higiene.

### **Desenvolvimento Intelectual**

- Fala fluentemente, utilizando corretamente o plural, os pronomes e os tempos verbais, conhece cores e números.

- Pode gaguejar se estiver muito cansada ou nervosa.
- Apresenta capacidade para memorizar histórias e repeti-las.
- Começa a entender os conceitos de “antes” e “depois”, “em cima” e “embaixo”, etc., bem como conceitos de tempo: “ontem”, “hoje”, “amanhã”.

### **Desenvolvimento Social/ Emocional/ Moral**

- A mãe é ainda figura central para a criança, pelo que a criança poderá recear não voltar a vê-la após uma separação.
- Continua copiando os adultos.
- Mostra-se mais calma, não sendo tão exigente nas suas relações com os outros; é capaz de brincar apenas com outra criança ou com um grupo de crianças, manifestando preferência pelas crianças do mesmo sexo, ainda que brinque com meninos ou meninas.
- Brinca de forma independente, sem necessitar de uma constante supervisão.
- Começa a ser capaz de esperar pela sua vez e de partilhar.
- Conhece as diferenças de sexo.
- Começa a interessar-se por saber de onde vêm os bebês.
- Está numa fase de maior conformismo, sendo crítica relativamente àqueles que não apresentam o mesmo comportamento.
- Pode apresentar alguns medos: do escuro, de cair, de cães ou de dano corporal, embora esta não seja uma fase de grandes medos.
- Se estiver cansada, nervosa ou chateada, poderá apresentar alguns dos seguintes comportamentos: roer as unhas, piscar repetidamente os olhos, fungar, etc.
- Maior sensibilidade relativamente às necessidades e sentimentos dos outros.
- Envergonha-se facilmente
- Devido à sua grande preocupação em fazer as coisas bem e em agradar, principalmente os adultos, poderá por vezes mentir ou culpar os outros por comportamentos reprováveis.

## 1.2 – Pré-Adolescência / Adolescência



- Entre os 7 e os 12 anos acontecem mudanças importantes, que não só consolidam o que foi adquirido nas fases anteriores do desenvolvimento infantil, como também implicam em novas aquisições intelectuais, psicológicas e sociais.
- É chegada a chamada “idade do juízo”. Provavelmente já sabe ler e escrever e tem mais domínio sobre o corpo, sabe se vestir sozinha e dorme bem. Além de diferenciar o certo e o errado, ela já distingue o bem e o mal.
- Podendo ser denominado como o processo de transição à maturação sexual; é na pré-adolescência que começam a emergir as características sexuais.
- Ao longo dos primeiros anos desse período, o pensamento lógico é fortalecido, tornando-se mais estável, e o pré-adolescente é capaz de abstrações cada vez mais complexas.
- Passa a observar mais o mundo externo, analisar e tirar suas conclusões, é menos influenciada pela percepção sensorial.
- Além de enxergar os pais como figura de autoridade, na pré-adolescência a criança passa a vê-los como um modelo a seguir, podendo tornar-se nesta fase um filho(a) companheiro(a), copiando gestos e roupas. Como referência de saber, endereça questões a eles e seus mestres: fase dos “porquês”.
- Trata-se de uma fase complexa e confusa para grande parte dos que estão entrando na adolescência, onde questões de ordem psicológica e física ganham foco.

- Durante a adolescência, o jovem geralmente apresenta grande instabilidade emocional, como: alegria e tristeza, responsabilidade e inconsciência, timidez e audácia, solidão e afeto, passando de uma emoção a outra com grande facilidade, podendo manifestar em algumas ocasiões reações imprevisíveis.
- Mostram-se ansiosas e indecisas, aparentando estarem perturbadas e com falta de confiança nelas mesmas; acabam procurando a segurança nos grupos da mesma idade, tendendo ao esnobismo e a excluir os que não são membros do grupo. No grupo buscam aprovação dos mais velhos que eles e dos que lideram.
- Pode demonstrar certo grau de agressividade e rebeldia, principalmente em relação aos limites que lhes são colocados.
- Apesar de na família poderem parecer distante, mostram-se próximas afetivamente dos amigos, estabelecendo laços com muitos, porém laços não duradouros. Nesta fase começa o nascimento da intimidade.
- Apresentam uma busca pela independência, que permitirá a separação do adolescente daqueles que exerceram algum domínio sobre ela.
- Tem tendência a destacar a sua personalidade perante os outros, não pelo cultivo de qualidades mas pela imitação de personagens famosos, companheiros ou professores que possuem as qualidades que ela gostaria de ter. Pode adotar atitudes extravagantes ou antissociais de conduta, buscando chamar à atenção.
- Manifesta falta de inclinação pelo trabalho. Em momentos pode demonstrar apatia e desinteresse pra desenvolver algumas atividades, precisando de motivação.
- Tem uma confusa desordem de impressões, imagens e novos sentimentos, pois recebe cada dia múltiplas impressões e tem que aprender um maior número de coisas pela sua própria conta, o que lhe é difícil.
- Apesar de possuir um sentimento de autoimportância, esconde os complexos de inferioridade, ignorância e insegurança, podendo apresentar reações de desmbaraço, altivez ou timidez, com o que pretende sobrevalorizar-se perante os seus semelhantes e atrair a sua atenção.
- É a melhor idade para adquirir o sentido da responsabilidade, percebendo as consequências dos atos, analisando erros e enganos.
- É uma fase em que ocorre a elaboração de lutos referentes à perda da condição infantil.

- Há um estabelecimento de um padrão de luta/fuga no relacionamento com a geração precedente.
- Tem preocupação gradativa e crescente com decisões fundamentais sobre profissão, valores, comportamento sexual, surgindo muitas incertezas e procura por autonomia.

## 2 - Consequências da violência na subjetividade de crianças e adolescentes



O abuso ou violência sexual é um fenômeno que advém de um contexto histórico, cultural e social onde as desigualdades de raça, gênero, classe social e idade são fatores que moldam e guiam seus aspectos e peculiaridades, é um acontecimento delicado e traumático que pode estar inserido em um histórico de outras violações. Ainda, que não seja ainda compreendido por aquele que sofre com o ato, podendo causar danos ao desenvolvimento psicossocial da criança e do adolescente. É uma perda do direito de propriedade sobre o próprio corpo, portanto uma violação aos direitos humanos.

Discorrer sobre as possíveis consequências da violência na vida de uma criança é um assunto complexo, pois as marcas deixadas são imensuráveis e singulares para cada um. Sabe-se no entanto, que nem todos que passaram por situações de violência sofrem com cicatrizes profundas e indelévels, sendo fatores como a vulnerabilidade, idade, repetição e tipo do abuso ou silêncio em torno da criança, fundamentais para se ter noção da gravidade do trauma causado.

Levando-se em conta os fatores acima descritos e a experiência vivida, muitas crianças apresentam consequências negativas no desenvolvimento, reagindo comumente de forma somática ao evento, apresentando sintomas no corpo e alterações no comportamento. Ainda que seja difícil definir o tamanho do dano causado por uma vivência

de episódio de violência, a criança vítima de abuso corre risco de desenvolver uma psicopatologia grave que perturba sua evolução psicológica, afetiva e sexual.

Segundo, Wernek, Gonçalves e Vasconcelos, (2014),

“para compreendermos a dimensão da dor do sujeito em situação de violência, é preciso, além do estudo teórico, muita sensibilidade daquele que quiser saber de que maneira a experiência da violência influenciou a subjetividade do sujeito que a vivenciou”.

O olhar atento e minucioso para a forma que a criança se coloca no mundo, como se vê e suas escolhas dizem um pouco das consequências do que foi vivido. Uma satisfatória superação do que aconteceu tem a ver com o repertório simbólico que cada criança ou adolescente tem para elaborar o trauma, por isso as consequências para cada sujeito são singulares. “Essa elaboração pode ser bem-sucedida ou não. Consideramo-la bem-sucedida quando a criança ou o adolescente, apesar da dor, conseguem impulsionar-se para a vida por meio da aceitação de novas relações e do estabelecimento de vínculos”, reforçam os autores.

Sabe-se que o trauma não pode ser resumido apenas no ato sexual propriamente dito. As reações podem não ser imediatas, podendo apresentar, de forma tardia, distúrbios da parentalidade e sexualidade.

### **3. Relação afetiva com o abusador**

Por vezes, o vínculo que existe entre o abusador e a criança promove um pacto de silêncio e segredo, o que pode tornar essa experiência naturalizada e rouba anos de vida da vítima. Os abusadores podem utilizar da proximidade dos vínculos e poder nas relações para cometer o ato. A ideia de que o ambiente familiar é de proteção aos seus membros mais vulneráveis não funciona nesses casos, onde a dependência afetiva e o laço de confiança mascaram o abuso, gerando sentimentos confusos e ambivalentes nas vítimas. Nessa situação, elas ficam em uma posição passiva, a criança se torna de certa forma responsável pela manutenção dos vínculos, mesmo que inadequados, a mesma, também, muitas vezes acaba sendo responsabilizada quando, ao relatar o abuso sexual, faz a quebra do contrato informal que mantém a família e suas funções, estruturais, econômicas.

#### 4. Verdade e mentira durante a Infância e Adolescência



Segundo (LEIF, DELAY (1968), HURLOCK (1963), se considerarmos a mentira como um ato deliberado e intencional de alteração da verdade, podemos dizer que a criança, durante a primeira infância, não mente: em geral ela modifica os fatos, quase sempre por excesso de imaginação e, muitas vezes, partindo de um fato real, a imaginação faz o resto, misturando os sonhos à realidade. Assim a criança cria aquilo que precisa para satisfazer suas necessidades naturais e aceitação dos adultos.

Quando a criança adultera a verdade, embora voluntariamente, esta é feita de boa fé, não há propriamente a intenção de enganar, a não ser a si próprio; essa atitude, quase sempre, indica uma tentativa de reajustamento, é, por assim dizer, a confabulação a serviço da atividade; nesses casos, as crianças não precisam de ninguém e muito menos dos adultos para escutar suas fantasias. Trata-se de um processo autônomo, modificando a realidade apenas para ela mesma, sendo parte importante do seu próprio desenvolvimento como sujeito.

Normalmente, as crianças sentem-se comprimidas pela realidade, por que não têm, ainda, resistência para aceitá-la, e a “mentira”, de certa forma, pode servir como uma proteção, ou talvez como mecanismo de compensação. Se a criança tem medo de confessar certas ações porque sabe que será punida, ela mente na defensiva, tentando evitar a punição. Mente também pelo medo que sente de perder o afeto ou a benevolência das pessoas de quem mais gosta, como dos próprios pais. Desse modo, a mentira pode ser uma saída para a frustração que a realidade determina. No entanto, na fase pré-puberal existe um tipo de mentira inteligente, proferida com a intenção de prejudicar alguém, e esta mentira é deliberada.

Na fase de 3 a 4 anos conseguem distinguir o que é certo e errado de forma mecânica, sem ligação moral sobre os atos.

Durante os 4 e 5 anos, têm maior consciência do certo e errado, se preocupando ge-

almente em fazer o que está certo, pode também culpar os outros pelos seus erros (dificuldade em assumir a culpa pelos seus comportamentos).

Entre os 5 e 6 anos, nas relações interpessoais, devido à grande preocupação das crianças em fazer as coisas bem e em agradar principalmente os adultos, podem por vezes mentir ou culpar os outros por comportamentos reprováveis.

7 a 10, nesse período as crianças entendem que a mentira se define como o contrário da verdade ou a associam a qualquer “palavrão”, algo feio ou uma blasfêmia.

10 a 14 anos, é predominante a responsabilidade objetiva, ou seja, criança privilegia o resultado material de um ato ao invés da intenção que o desencadeou, sendo assim, quando questionada sobre duas situações em que acontece a mentira, ela considera mais grave a mentira que mais se afasta da realidade.

## **5. Falsas Memórias**

### **A memória da criança como testemunha**

A noção de criança como um ser em desenvolvimento e formação vem sendo abraçada pelo direito, conforme estabelece o Art. 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente, contribuindo para a percepção deste público como merecedor de um olhar diferenciado e atento.

O testemunho infantil, devido a características específicas da infância, pode ser influenciado por fatores que alterariam o relato. Questões como a suscetibilidade da criança, a sugestão de falsa informação e o efeito da emoção negativa na memória podem contaminar a possibilidade de prova.

Além destes fatos, o transcurso do tempo entre o acontecido e as possíveis oitivas podem enfraquecer os relatos tanto de crianças como adultos que passaram por alguma situação de violência ou delito. De outro lado, encontram-se as contaminações oriundas da própria mente humana, aquelas que podem se manifestar através de sentimentos e ser refletidos por emoções ou com oscilações entre o real e o imaginário (principalmente tratando-se de crianças). E, por fim, através das falsas memórias.

Segundo Neufeld, Brust e Stein (2010, p. 22), falsas memórias não são mentiras ou fantasias das pessoas, elas são semelhantes às memórias verdadeiras, tanto no que tange a sua base cognitiva quanto neurofisiológica. Podem ser definidas como lembranças de eventos que não ocorreram ou ocorreram e são retratadas de forma

distorcida. Isto acontece porque elas são recordadas como se tivessem sido vividas, ainda que não tenham sido.

São memórias que vão além da experiência de fato e que incluem interpretações ou inferências ou, até mesmo, contradizem a própria experiência (Reyna & Lloyd, 1997). É diferente de uma mentira proposital, pois neste caso a pessoa acredita que viveu o acontecido, e na mentira ela está consciente de que o narrado por ela não aconteceu, mas sustenta a história por algum motivo particular.

Devido ao alto grau de vulnerabilidade e sugestionabilidade, as crianças são um alvo suscetível a implantação de falsas memórias, por consequência, afetando os comportamentos e depoimentos dos infantes.

Buscando identificar o que poderiam ser as falsas memórias, estudiosos passaram a analisar a memória e seus aspectos. Segundo Brainerd e colaboradores (2008,2002), crianças mais velhas são mais suscetíveis às distorções mnemônicas do que as mais novas, pois as crianças mais velhas são mais capazes de extrair a essência do evento necessária para gerir as falsas memórias, enquanto as mais novas teriam, proporcionalmente, mais lembranças de informações literais, referentes aos detalhes.

## **5.1 Depoimento Especial: uma mudança de postura**

No modelo jurídico tradicional a criança ou adolescente tinha que dar seu depoimento diversas vezes, em diferentes órgãos, além de audiências na Vara de Justiça, onde a vítima e o réu se encontram, várias pessoas presenciam o depoimento e as discussões sobre o processo acontecem na frente da criança, sendo assim, se propicia um ambiente formal e desacolhedor que não favorece circunstancialmente a criança, todo este processo causa revitimização, uma vez que reviver a situação várias vezes cria sofrimento e prejudica ainda mais a criança.

O depoimento especial vem com objetivo de ouvir o relato dessa criança uma única vez, em um ambiente mais acolhedor e com um técnico capacitado para conduzir a oitiva de forma a diminuir os danos causados pela inquirição dos fatos, tornando a situação mais amena, além de evitar o contato da vítima com o abusador nos corredores do fórum, para que este não influencie no processo de coleta do depoimento.

Na tabela a seguir são evidenciadas algumas diferenças do modelo de depoimento tradicional e o depoimento especial.

**Quadro sinótico comparativo entre modalidades de Depoimentos  
de Crianças e Adolescentes**

DEPOIMENTO TRADICIONAL	DEPOIMENTO ESPECIAL
1. Ambiente formal e solene, com o qual a criança/adolescente não criará empatia.	1. Ambiente acolhedor, projetado especialmente para que a criança sinta-se bem recebida pelo sistema de justiça.
2. Diversas pessoas presenciam o depoimento, que em regra trata de questões íntimas e causam desconforto.	2. Apenas uma pessoa acompanha o depoimento da criança/adolescente.
3. Técnica de entrevista inexistente. Perguntas diretas e objetivas, para que respostas diretas e objetivas sejam obtidas.	3. Técnica de entrevista que observa conteúdos científicos e acadêmicos. Relato livre, para que a criança/adolescente relate os fatos com maior fidedignidade.
4. Embora o Juiz possa determinar que determinada pergunta não seja respondida, por ter sido inapropriada, não há como evitar que a criança/adolescente ouça e fique constrangida.	4. A criança/adolescente não ouve perguntas inapropriadas.
5. Sendo a audiência um espaço no qual, com frequência, ocorrem debates, algumas vezes calorosos, a criança/adolescente os presencia integralmente.	5. A criança/adolescente não presencia discussões porventura ocorrentes na sala de audiência.
6. Como quase a totalidade dos prédios forenses não foi projetado para que testemunhas de acusação e defesa aguardem a audiência em ambientes separados, réus e vítimas quase sempre se encontram nos corredores do Foro.	6. Evita-se que a criança/adolescente encontre o potencial abusador nos corredores do Foro.
7. Sendo o trabalho multidisciplinar, cada profissional age de forma isolada, sem existir a preocupação de capacitação dos operadores do direito para entrevistarem crianças.	7. Forma de capacitação contínua para os entrevistadores e operadores do Direito. Trabalho interdisciplinar, no qual mantida a autonomia técnica, conceitos de diversas ciências são utilizados na entrevista.

Fonte: O AUTOR

## 5.2 O Facilitador



O artigo 7º e 8º da Resolução de nº 12 de 22 de agosto de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, prevê o papel do facilitador durante o processo, quem será este profissional e o procedimento a ser por ele realizado.

Contemplando a Lei 13.431 e a Resolução nº12 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, faz-se necessário um facilitador, servidor do quadro efetivo do TJBA, com aptidão para o exercício da atividade, com papel de intermediar a interação da criança com a justiça.

Mediante treinamento específico e apropriação de técnicas de entrevista, o facilitador deve ter uma postura tranquila, segura e acolhedora diante da criança, criando credibilidade e confiança na relação. É preciso ainda que o mesmo tenha boas habilidades comunicativas, como falar devagar e usar frases curtas adaptando sua linguagem para o nível de desenvolvimento da criança ou adolescente, a fim de manejar os sentimentos de medo, insegurança, dentre outros que chegam com a criança.

O condutor da entrevista, ao iniciar o depoimento, a fim de estabelecer um laço de confiança e diminuir os bloqueios, deve buscar assuntos neutros para descontrair o ambiente e mudar o assunto que objetivou o encontro. Busca-se minimizar o ambiente hostil no qual a criança ou adolescente encontra-se e precisa passar durante todo o processo no qual muitas vezes desconhece ou não compreende. É papel do facilitador explicar e esclarecer as dúvidas e angústias da criança/adolescente de uma forma mais acolhedora, mostrando o por que dos equipamentos da sala, a gravação e quem está ouvindo e vendo o que acontece na sala do depoimento especial.

Além disso é preciso que o facilitador incite o discurso livre da criança/adolescente, procurando demonstrar atenção e interesse no que diz, sem interrupções, preparando-a para o processo que vem a seguir, onde seu papel será o de adaptar as perguntas do juiz para a criança da forma a adequá-lo ao nível de desenvolvimento atual da mesma, tentando assim tornar o processo menos desconfortável e revitimizador.

Em relação a competências pessoais, espera-se que o profissional seja capaz de se relacionar, de se comunicar e de apoiar uma criança ou um adolescente e seu res-

ponsável. Espera-se, ainda, que mantenha estabilidade emocional e que tenha capacidade de empatia para abordar, para ouvir e para intervir em situações com histórias muito difíceis de sofrimento.

Para que todo esse conjunto de técnicas seja incorporado e para que o mesmo seja capaz de executá-las de forma satisfatória, é necessária uma capacitação que explore todas as necessidades para esta função, sendo assim a CIJ, em parceria com a UNICORP, realiza cursos de capacitação para os servidores do TJBA interessados a realizar o processo de depoimento especial.

### **5.3 Metodologia do Depoimento Especial**

#### **Método Investigativo**



Os trabalhos são desenvolvidos por uma equipe interprofissional composta por técnicos facilitadores. São profissionais das áreas de Psicologia, Pedagogia, e Serviço Social, dentre outras.

Utiliza-se a técnica da Entrevista Investigativa, que integrou o modelo PEACE (desenvolvido no Reino Unido) à Entrevista Cognitiva (desenvolvida nos Estados Unidos). Por meio dela, realiza-se a coleta de testemunhos, buscando reduzir os danos psicológicos de quem se escuta, além de obter provas testemunhais de maior qualidade e confiabilidade.

O principal objetivo do depoimento especial é evitar a exposição de crianças e adolescentes a situações constrangedoras e minimizar os danos secundários. A gravação do testemunho em mídia digital também é outra vantagem, obtendo-se provas processuais sem a necessidade de repetidas ou futuras inquirições. Aplica-se tal procedimento, inclusive, à produção antecipada de provas. Em suma, garante-se a proteção e a prevenção à violação dos direitos da criança e do adolescente ao serem ouvidos em juízo.

## Entrevista Cognitiva

### 1- Rapport:

Ao receber a criança, tem-se como finalidade criar um ambiente acolhedor, procurando estabelecer um contato social, podendo iniciar a fala com um: “Olá, bom dia! Você deve ser a ..... Muito obrigado(a) por ter vindo! Meu nome é .....Quero convidá-la a ir para a sala onde converso com as crianças”. Visando estimular a discussão de assuntos fora do contexto objetivado usando falas como: “Eu gostaria de saber o que você gosta de fazer na hora do recreio na sua escola.” ou “Você tem bichinho de estimação? Eu tenho uma cachorrinha poodle, o nome dela é.....” Favorecendo assim uma troca de afeto positivo genuíno. É necessário deixar claro para o entrevistado que ele tem controle da narrativa de sua experiência vivida e do que deseja compartilhar, além de questionar se o mesmo tem conhecimento do que veio fazer naquele local usando questionamentos que podem ser: “Você sabe que lugar é este? O que você entendeu que veio fazer aqui hoje?” ,caso seja constatado que não, esclarecer melhor a situação.

### 2- Recriação do contexto original:

O objetivo desta etapa é restabelecer mentalmente o contexto experienciado; o entrevistador tenta reconstituir o ambiente físico, as percepções e as experiências emocionais do entrevistado com perguntas que o instruem a acessar essa memória. Podem ser utilizando frases como: “Agora, eu gostaria que você se lembrasse das coisas que aconteceram naquele dia” ou “Pense no lugar em que você estava, nas pessoas presentes, nas coisas que você viu, nas coisas que você ouviu, nas coisas que você sentiu. Volte àquele dia”. Estas frases devem ser adaptadas a idade e contexto da criança, visando o entendimento.

### 3- Estimulação de livre narrativa:

Etapa onde se obtém o relato livre do entrevistado sem nenhuma interrupção e registra fielmente a informação, para isso pode-se utilizar falas como: “Eu quero que me conte tudo que lembrar sobre o que aconteceu contigo e o (suposto agressor). Sei que se lembrar de tudo vai exigir um esforço seu. Quero que me conte o que está guardado na sua cabeça. Eu não estava lá, eu não vi. O que realmente aconteceu é só você que sabe.”

### 4- Questionamento:

Neste momento procura-se esclarecer informações ou lacunas presentes na livre narrativa, buscando adaptar as perguntas ao nível de desenvolvimento em que a criança ou adolescente se encontram.

## 5- Fechamento:

Proporciona o espaço para o feedback do processo e das experiências compartilhadas, voltando a discutir temas neutros para reduzir o sofrimento evocado pelos mesmos.

## PEACE



Os pressupostos do método Problema, Emoção, Análise, Contemplação e Equilíbrio (PEACE) (livremente adaptados ao português) são:

**P** = Planejar antecipadamente a entrevista.

**E** = Engajar o entrevistado na conversação.

**A** = Acessar o relato livre (sem interrupção e coerção).

**C** = Cerrar (fechar) a entrevista realizando um resumo.

**E** = Expandir os dados colhidos (avaliar o material após a entrevista).

### 1- Planejamento e Preparação:

Coleta de informações prévias como: nome, idade, origem, escolaridade, natureza da alegação, estrutura familiar, e se possível, examinar minuciosamente o caso antes da oitiva iniciar, para aumentar a probabilidade de se estabelecer uma relação de confiança e propiciar um ambiente adequado.

Com relação a organização do ambiente físico da entrevista (sala de entrevista), este deve ser simples e sóbrio, com o menor número de estímulos distrativos possíveis, para que a criança possa se concentrar apenas na tarefa do depoimento. Não e re-

comendável que brinquedos e jogos estejam a vista da criança, pois estes podem distrair a atenção da mesma, interferindo na coleta de testemunho. Sugere-se que brinquedos, jogos e materiais lúdicos, assim como lápis e papéis, estejam guardados para serem utilizados, se necessário, na etapa seguinte da coleta de depoimento.

Assim, o ambiente deve conter cadeiras e espaço suficiente para que os equipamentos de vídeo (e.g., filmadora) e áudio estejam em uma distância aceitável da testemunha. As cadeiras devem estar dispostas lado a lado, numa inclinação correspondente aos ponteiros de um relógio marcando 01:50.

## **2- Engajar e Explicar:**

Tem como objetivo deixar claro para a criança o que será feito na entrevista, visando reduzir a ansiedade, criando uma atmosfera psicológica acolhedora, demonstrar à criança que seu relato é importante e que o entrevistador não está ciente do que ocorreu, encorajando-a a relembrar e dando espaço para tal.

## **3- Relato e Clarificação:**

O objetivo é obtenção do relato livre sem interrupções e permitindo pausas, anotar as lacunas da narrativa da criança, para posteriormente fazer questionamentos utilizando perguntas adequadas, evitando a produção de falsos relatos.

## **4- Resumo e Fechamento:**

Tem a finalidade de checar as informações e ou adicionar algo a mais que não tenha sido mencionado anteriormente, repetindo para a criança resumidamente o relato do evento sem alterar a fala dela, finalizar com um diálogo sobre assuntos neutros a fim de diminuir a tensão acarretada ao relembrar os eventos, fazendo com que a criança saia da entrevista com um estado emocional mais adequado e positivo.

## **5- Avaliação e Educação Continuada:**

Procura juntar as informações colhidas na entrevista e, promover uma avaliação do entrevistador através da gravação de áudio e vídeo, prevenindo “vícios” de entrevistas, observando pontos a melhorar e positivos, para melhorar o desempenho constantemente independente de experiência.

# REFERÊNCIAS

Aberastury, A criança e seus jogos

Childhood

Artigo identidade do eu, cs moral e estagios desenvolvimento

DEBESSE, La adolescência. Vergara. A adolescência é abordada do ponto de vista individual e social.

“Nuestro Tiempo”, nº 211, Janeiro 1972. Este número é dedicado todo à adolescência.

GESSEL, Psicologia evolutiva de 1 a 16 aflos, Ed. Paidós, Buenos Aires, 1963.

GRÜNSPUN, Haim. Distúrbios Psiquiátricos da Criança, S. Paulo, 1961.

HURLOCK, Desarrollo Psicológico dei Nulo, Ed. del Castillo, Madrid, 1963.

HURLOCK, Psicologia de la adolescência, Ed. Paidós.

HURLOCK, Elisabeth. Desarrollo Psicológico del Nino.

LEIF, Joseph e DELAY, Jean. Psicologia y educacion del nino, Buenos Aires, 1968.

MONTESSORI, Maria. El Nino. MORAGAS, Pedagogia familiar, Ed. Lumen, Barcelona, 1964

Site escola ABC





TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA



**TJBA  
TODOS  
JUNTOS**

SEVICIOS MAGISTRUALES PRESIDENCIA E VOCE  
LAPRESENÇA JUSTIÇA PARA CRIANÇAS E JUVENIS



COORDENADORIA  
DA INFÂNCIA E  
DA JUVENTUDE